



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DURVAL AIRES FILHO - Presidente em exercício, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale para atuar o Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA de 08/07/2024) e JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN (Juiz convocado para compor temporariamente o Tribunal, durante o afastamento por motivos de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – Portaria nº 2219/2024, DJeA de 03/08/2024). E, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Presidente e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, justificadamente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.

1 – APROVAÇÃO DA ATA: Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 9/2024, de 24 de setembro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade.

2 – JULGAMENTOS:

2.1 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0630119-47.2023.8.06.0000, em que é Suscitante JOSÉ FREITAS SOBRINHO e Suscitado o MUNICÍPIO DE MAURITI – Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, não admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do Relator.

2.2 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0625402-89.2023.8.06.0000, em que é Suscitante MARIA BETHÂNIA RAMALHO SAMPAIO LACERDA e Suscitado o MUNICÍPIO DE MAURITI – Relatora a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora.

2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638643-33.2023.8.06.0000/50000, em que é Agravante VERA LUCIA MOREIRA BRAGA e OUTROS e Agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626255-

35.2022.8.06.0000, em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Ré SHIRLEY KENNY LIMA MARTINS – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629918-55.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ANTÔNIO MOITA TRINDADE e Embargado o ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, rejeitou os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627252-47.2024.8.06.0000**, em que é Autor o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e Réu JOSÉ DE ASSIS DA SILVA MORAIS – Relatora a Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a presente ação rescisória tão somente em relação ao juízo rescindendo para desconstituir o acórdão impugnado ante a incompetência absoluta e determinou a remessa dos autos à justiça federal para proceder ao juízo rescisório com o rejulgamento da causa originária, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628313-74.2023.8.06.0000/50001**, em que é Agravante FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE SOUSA MAGNO e Agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634793-05.2022.8.06.0000/50002**, em que é Agravante o SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ – SIMEC e Agravado o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF – Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637438-37.2021.8.06.0000/50001**, em que é Embargante JOSÉ HILTON MELO GONÇALVES e Embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620295-64.2023.8.06.0000**, em que é Autor o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC e Réu PAULO SOUZA DA SILVA - Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora.

3.0 - PROCESSOS ADIADOS:

3.1 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA RELATORA:

3.1.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639116-53.2022.8.06.0000, em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Réu LUIS CARLOS MARTINS – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.

3.1.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0637539-40.2022.8.06.0000, em que é Autor FRANCISCO IBIAPINA MONTEIRO DA SILVA e Réu o MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.

3.2 - POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR VISTOR (SISTEMA PJE): EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3002029-90.2024.8.06.0000, em que é Suscitante o 3º GABINETE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (DESA. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES) e Suscitado o 4º GABINETE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (DESA. LISETE DE SOUSA GADELHA) - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES pediu vista dos autos em 24 de setembro de 2024.

3.3 - POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624060-09.2024.8.06.0000/50000, em que é Agravante FRANCISCO ARLÚCIO NOGUEIRA e Agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se en-

cerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2024.

Desembargador **DURVAL AIRES FILHO**
Presidente da Seção de Direito Público, em exercício

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO
Secretário-Geral Judiciário